**DECRETO Nº 41/2016**

DISPENSA SERVIDORES DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Ademil Antonio da Rosa, Prefeito Municipal de Brunópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Brunópolis;

RESOLVE

Art. 1º Ficam dispensados do registro diário de frequência biométrica – ponto eletrônico – os seguintes servidores e autoridades:

1. Prefeito e vice-prefeito;
2. Secretários Municipais;
3. Advogado e assessor jurídico;
4. Conselheiros Tutelares;
5. Agentes Comunitários de Saúde; e
6. Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. Os conselheiros tutelares respeitarão o disposto na lei nº 8.069/1990, nas resoluções do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e no regimento interno local, de modo a proporcionar à população o atendimento adequado e carga horária idêntica para todos os conselheiros tutelares;

Art. 3º Os Motoristas e os Agentes Comunitários de Saúde terão suas respectivas jornadas de trabalho controladas e aferidas pelos secretários municipais a quem estiverem subordinados.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brunópolis, 25 de maio de 2016.

**Ademil Antonio da Rosa**

**Prefeito Municipal**

**José Thieres Alves Ribeiro**

**Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda**

*Publicado o presente decreto no Diário Oficial dos Municípios*